

## EDITAL

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DOS  
ALUNOS, PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
AO  
CONSELHO GERAL**

INFORMA-SE TODA A COMUNIDADE EDUCATIVA QUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14.º, 15.º E 49.º DO DECRETO-LEI N.º 137/2012, DE 2 DE JULHO, SE VAI DAR INÍCIO, AO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LISTAS DE ALUNOS, DOCENTES, NÃO DOCENTES E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO, A INTEGRAR O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO.

AS LISTAS DEVEM SER ENTREGUES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ATÉ ÀS **16 HORAS E 30 MINUTOS** DO DIA **20 DE OUTUBRO DE 2021**.

COM BASE NA LEGISLAÇÃO ACIMA REFERIDA E, TAMBÉM, NO REGULAMENTO ELEITORAL EM VIGOR PARA O ANTERIOR PROCEDIMENTO ELEITORAL NA ESCOLA – SEDE DO AGRUPAMENTO, FOI ELABORADO O REGULAMENTO QUE SE AFIXA JUNTAMENTE E QUE IRÁ REGULAR ESTE PROCESSO.

O PROCESSO DECORRERÁ DE ACORDO COM O CALENDÁRIO QUE SE ANEXA.

O PRESIDENTE DO C. GERAL

---

PORTIMÃO, 30 DE SETEMBRO DE 2021

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DOS  
ALUNOS, PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE E PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
AO  
CONSELHO GERAL**

**Regulamento de Eleições**

**Artigo 1.º**

As listas a propor à eleição de representantes para o conselho geral, definidas em modelo próprio a disponibilizar no sítio da internet do agrupamento, deverão ser graduadas e assinadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

- 1.1 Cada lista tem de respeitar o número de elementos efetivos e suplentes estabelecido no regulamento interno do agrupamento.
- 1.2 As listas de pessoal docente e representantes dos pais e encarregados de educação devem, se possível, integrar representantes dos vários níveis.
- 1.3 As listas referidas no número anterior serão entregues até às 16 horas e 30 minutos do dia **20 de outubro** de 2021, nos serviços de administração escolar que as carimbarão e registarão a respetiva entrada.
- 1.4 As listas rececionadas nos termos do ponto anterior serão afixadas nos locais de estilo das escolas do agrupamento no dia **22 de outubro** de 2021.

**Artigo 2.º**

Cada representante/candidato só poderá integrar uma única lista.

**Artigo 3.º**

A elaboração dos cadernos eleitorais de suporte ao funcionamento das assembleias eleitorais para a eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação ao conselho geral, deve ser diligenciada pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

#### **Artigo 4.º**

Cada lista pode indicar, até à véspera do ato eleitoral, um ou dois representantes para acompanhar todo o processo os quais assinarão a ata referida no artigo 12.º do presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas do seguinte modo:

- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes dos alunos – constituída pelos cinco alunos mais votados, do conjunto dos delegados de turma, em assembleia eleitoral convocada para o efeito; a mesa funcionará em regime de rotatividade estando sempre presentes três alunos;
- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes do pessoal docente a funcionar em cada estabelecimento de ensino – constituída pelos três docentes mais votados do corpo docente de cada estabelecimento de ensino, em assembleia eleitoral convocada para o efeito;
- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes do pessoal não docente a funcionar em cada estabelecimento de ensino – constituída pelos três elementos mais votados do corpo não docente de cada estabelecimento de ensino, em assembleia eleitoral convocada para o efeito;
- Mesa da assembleia eleitoral para a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação – constituída por um elemento da Direção que preside, pelo Coordenador de Estabelecimento e por elemento indicado pela associação de pais respetiva.

#### **Artigo 6.º**

A eleição dos elementos a integrar a composição das mesas das assembleias eleitorais para a eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente, conforme estabelecido no artigo 5.º, decorre no dia **27 de outubro**:

- Representação dos alunos - em assembleia geral de delegados de turma convocada pela Direção, sendo a mesa constituída por elemento da Direção, por elemento do conselho geral e por elemento da associação de estudantes;
- Representação do pessoal docente e do pessoal não docente - em cada estabelecimento de ensino, funcionará uma mesa de assembleia eleitoral constituída por dois elementos do conselho geral e pelo coordenador de estabelecimento, de acordo com os horários a seguir estabelecidos: Centro Escolar do Pontal, das 8h e 45min às 11h e 15min na sala de professores; Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Martinho de Castelo Branco, das 9h às 12h na sala de professores; Escola Secundária Poeta António Aleixo, das 9h às 12h na sala de professores.

### **Artigo 7.º**

As assembleias eleitorais para a eleição dos representantes ao Conselho Geral, realizar-se-ão no dia **3 de novembro** de 2021.

### **Artigo 8.º**

As assembleias eleitorais referidas no artigo 3.º funcionam nos termos seguintes:

- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes dos alunos – das 9h e 45 min às 17h no átrio junto à biblioteca da ESPAA;
- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes do pessoal docente a funcionar em cada estabelecimento de ensino – Centro escolar do Pontal, das 8h e 45min às 11h e 15min na sala de professores; Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Martinho de Castelo Branco, das 10h às 17h na sala de professores; Escola Secundária Poeta António Aleixo, das 10h às 17h na sala de professores;
- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes do pessoal não docente a funcionar em cada estabelecimento de ensino – Centro Escolar do Pontal, das 8h e 45min às 11h e 15min na sala de professores; Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Martinho de Castelo Branco, das 10h às 17h na sala de professores; Escola Secundária Poeta António Aleixo, das 10h às 17h na sala de professores;
- Mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação – Centro escolar do Pontal, pelas 18 horas e 30 minutos; Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Martinho de Castelo Branco, pelas 18 horas e 30 minutos; Escola Secundária Poeta António Aleixo, pelas 18 horas e 30 minutos (Tratando-se de uma assembleia geral de pais e encarregados de educação, o escrutínio, não havendo quórum, inicia-se ao fim de 30 minutos).

As mesas poderão encerrar antes do tempo previsto se entretanto tiverem votado todos os eleitores.

### **Artigo 9.º**

A abertura das urnas será efetuada pelos membros de cada mesa no início de cada assembleia eleitoral.

### **Artigo 10.º**

Para o exercício do direito de voto pode a mesa, não reconhecendo o votante, solicitar elemento de identificação.

### **Artigo 11.º**

Encerradas as assembleias eleitorais, serão efectuadas as contagens dos votos pelos membros das mesas, ao que se seguirá o preenchimento do formulário da ata resumo e lavrada a respectiva acta, a qual será assinada pelos mesmos e por outros presentes que assim o entendam.

### **Artigo 12.º**

As atas das assembleias eleitorais referidas no artigo 5.º devem ser entregues ao presidente do conselho geral que as guarda na escola sede e que conciliará os dados procedendo ao cálculo e publicação dos resultados finais.

A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

O Presidente do C. Geral

---

(José Jorge)

Portimão, 30 de setembro de 2021